



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

PLAN Nº 424
ASS: [assinatura]

CONTRATO Nº 13 /2022 - PREFEITURA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL JACARANDA EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

O **MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Leandro Maciel, nº 08 – CEP: 49.530-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **COMERCIAL JACARANDA EIRELI**, localizada à Avenida K, n. 481, Conjunto Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.922.056/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua empresária, a Sra. CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA, CPF nº. 556.974.455-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição de gêneros alimentícios, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, EXECÍCIO DE 2022, MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais)**.

CLAUDECI
R OLIVEIRA
ROCHA:55
697445504
Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504
Dados: 2022.02.09 14:23:29 -03'00"



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 425

ASS: JOP

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos gêneros será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Leandro Maciel, S/N, Centro, Cumbe, de segunda a sexta feira, das 7:00 às 13:00 horas, de forma parcelada, semanalmente ou mediante solicitação desta prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLAUDECIR OLIVEIRA
ROCHA:556
97445504
Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504
Dados: 2022.02.09 14:23:19 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.2038 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.2044 Alimentação Escolar – Quilombola	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0005.2040 Alimentação Escolar – Pré Escolar	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0005.2042 Alimentação Escolar – Creche	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.366.0005.2048 Alimentação Escolar – EJA	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLAUDECIR
OLIVEIRA
ROCHA:556
97445504

Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA
ROCHA:55697445504
Dados: 2022.02.09 14:22:39 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 427
ASS: JSA

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUDECIR OLIVEIRA
ROCHA:556
97445504
Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504
Dados: 2022.02.09 14:22:29 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 428
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Ficará designado o (a) servidor(a), Fica designado o Sr. Alex Santos Moraes, Secretário, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 601.273.765-34, como Gestor deste contrato, e como Fiscal a Sra. Cleyton Lemos de Santana, Portadora de C.P.F. sob. o nº 088.892.545-05, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato com a Prefeitura Municipal de Cumbe/ SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

CLAUDECIR Assinado de forma
OLIVEIRA digital por
ROCHA:556 ROCHA:55697445504
97445504 Dados: 2022.02.09
14:22:05 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais ou pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Cumbe ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) - 09 de fevereiro de 2022.

Florivaldo José Vieira
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDECIR OLIVEIRA
ROCHA:55697445504
7445504

Assinado de forma digital por
CLAUDECIR OLIVEIRA
ROCHA:55697445504
Dados: 2022.02.09
14:20:35 -03'00'

COMERCIAL JACARANDA EIRELI
CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Blizangelo O. de Santos Loure*
II - *Jucimar A. de Moraes*

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE****ANEXO I**

1 – OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, EXECÍCIO DE 2022, MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE;

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	400	Kg	AÇÚCAR CRISTAL CLARO – Deve ser classificado como cristal claro e acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 kg. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 11 (onze) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PINHEIRO	R\$ 3,54	R\$ 1.416,00
2	350,00	Kg	ARROZ BRANCO TIPO 1 – parboilizado, classe longo fino, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deve ser fardo termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 kg. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Não apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido. Validade mínima de 08 (oito) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	BRASIL	R\$ 3,50	R\$ 1.225,00
3	1.500,00	Kg	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 – parboilizado, classe longo fino, acondicionado em embalagem resistente	TIO LORO	R\$ 3,18	R\$ 4.770,00

CLAUDECIRO Assinado de forma
OLIVEIRA digital por CLAUDECIR
ROCHA-556974 OLIVEIRA
ROCHA-55697445504
45504 Data: 2022.02.09
14:21:48 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
			de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deve ser fardo termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 kg. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido. Validade mínima de 08 (oito) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.			
7	1.700	Kg	CARNE BOVINA EM PEÇA TIPO PATINHO CONGELADA – deve ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. A carne bovina picada deverá conter no máximo 5% de gordura, ser isenta de cartilagens, de osso e conter no mínimo 3% de aponervoses Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, à vácuo, peso líquido de 5 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e data de embalagem. O produto deve ser transportado em veículos adequados, ou seja, sobre refrigeração. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	MASTER BOI	R\$ 37,58	R\$ 63.886,00
13	1.650	Kg	FLOCOS DE MILHO – é o produto obtido pela moagem do grão de milho (Zeamays, L.) desgerminado ou não.	BOM MILHO	R\$ 3,78	R\$ 6.237,00

Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA
ROCHA:55697445504
Dados: 2022.02.09 14:21:38 -03'00'

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

PLAN N° 432
ASS: [Signature]

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
			Deverá ser flocos de milho do tipo 1 e enriquecido com ferro (mínimo de 4,2 mg/100g) e ácido fólico (mínimo 150 mcg/100g). O produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas de até 500 g, reembaladas em caixas de até 10 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.			
14	2.150,00	Kg	FRANGO (PEITO) – peito de frango sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado com adição de água de no máximo 6%. Deve ser proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas. Isento de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e data de embalagem. O produto deve ser transportado em veículos adequados, ou seja, sobre refrigeração. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	AVE NOVA	R\$ 17,98	R\$ 38.657,00
19	10.000	UND	OVO DE GALINHA – Caracterização do produto: ovo deve ser proveniente de galinha, com casca branca, íntegra, sem rachaduras, sem sujidades. Deve ser acondicionado em bandejas, dentro de caixas em local seco e arejado, sendo armazenado sem refrigeração, íntegro e sem fissuras com validade de 15 dias.	SONOVO	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00

CLAUDÉCIR OLIVEIRA
ROCHA:55697445504
445504

Assinado de forma digital por
CLAUDÉCIR OLIVEIRA
ROCHA:55697445504
Dados: 2022.02.09
14:21:26 -03'00'

[Signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
20	150	Kg	SAL REFINADO IODADO – constituição OBRIGATÓRIA: cloreto de sódio (extraído de fontes naturais e recristalizado), antiulectante e iodo. Com teor mínimo de cloreto de sódio sobre a substância seca: 98,5%. Deve ser acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	NOTA 10	R\$ 0,90	R\$ 135,00
21	3.000,00	UND	SARDINHA EM LATA – deve conter apenas: sardinha, tomate, óleo vegetal e sal. O produto não poderá conter pimentas e aditivos químicos. Deverá apresentar-se estável a temperatura ambiente e comercialmente estável. ISENTO DE GLUTAMATO MONOSSÓDICO. O produto deverá estar acondicionado em embalagens de até 125 g. As latas não podem estar amassadas, furadas, estufadas ou com nenhuma alteração física que possa colocar em risco a qualidade do produto. A embalagem deve apresentar o selo do SIF, com data de empacotamento e validade visíveis. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	ROBINSON CRUSOÉ	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
22	300	UND	VINAGRE – deve apresentar-se em forma de líquido incolor, odor de vinagre, sabor azedo, completamente solúvel em água e álcool. O vinagre de álcool deverá ser produzido através a mais moderna tecnologia, utilizando matéria-prima de primeira qualidade (álcool hidratado), com concentração mínima de ácido acético de 4% e máxima de álcool etílico de 1,0oGL, microfiltrado em filtro de membrana, sendo comercializado isento de quaisquer microrganismos e/ou contaminantes, indicado para consumo direto em molhos,	REGINA	R\$ 1,38	R\$ 414,00

CLAUDECI
R OLIVEIRA
ROCHA:55
697445504

Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504
Dados: 2022.02.09 14:21:04 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
			conservas, picles e temperos em geral. Deve ser envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente transparente, contendo 500 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.			
VALOR TOTAL						RS 135.240,00

Cumbe (SE) - 09 de fevereiro de 2022.

[assinatura]
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
CLAUDECIR OLIVEIRA
ROCHA:55697445504
7445504
Dados: 2022.02.09 14:20:53 -03'00'

COMERCIAL JACARANDA EIRELI
CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *[assinatura]*
II - *[assinatura]*